



PROCESSO Nº 192/08

PROTOCOLO Nº 9.761.171-8/07

PARECER Nº 219/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA CIDADÃO DO AMANHÃ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 581/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Cidadão do Amanhã – Ensino Fundamental, Município de Piraquara, mantido pela Escola Cidadão do Amanhã Ltda Me.

A Resolução n.º 2954/07 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) na Escola Cidadão do Amanhã – Ensino Fundamental com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 123 a 125).

3. No plano de documentação a instituição apresenta:

3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 110)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 110)
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 114)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 105)
- Certidão Negativa de Protestos de Título (fls. 106)



PROCESSO Nº 192/08

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 111, 112 e 113)
- Certidão Negativa Criminal (fls.111,112 e 113)
- Certidão Negativa de Protestos de Título (fls. 107,108 e 109)
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 115,116 e 117)

c) Legitimidade

- Balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 99 a 104)

3.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 18 e 19)

- b) licença sanitária (fls. 119)
- c) alvará de licença (fls. 120)
- d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 118)
- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 98)
- f) análise e avaliação do projeto Político Pedagógico (fls.88)
- g) Matriz Curricular (fls. 19)

3.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 192/08

Matriz Curricular

COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Atendendo dispositivos da Lei 9394 / 96
Distribuição da Carga Horária Semanal / Anual
200 dias letivos - Módulo 40 semanas

Lei Federal 9394 / 96		ENSINO FUNDAMENTAL I										ENSINO FUNDAMENTAL II				TOTAL
Materia	Série	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	TOTAL	1000	1000	1000	1000	4000	
		Base Nacional Comum														
Parte Diversificada		Base Nacional Comum										Parte Diversificada				TOTAL
TOTAL SEMANAL		19	19	19	19	25	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	176	
NÚMERO DE AULAS ANUAIS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Matéria	Série	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	TOTAL	1000	1000	1000	1000	4000	
Artes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8						
Ciências	2	2	2	2	2	3	3	3	3	20						
Educação Física	1	1	1	1	1	2	2	2	2	12						
Geografia	-	-	-	-	-	3	3	2	2	10						
História	-	-	-	-	-	2	2	3	3	10						
História e Geografia	2	2	2	2	-	-	-	-	-	8						
Lingua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	4	4	4	32						
Matemática	4	4	4	4	4	4	4	4	4	32						
Filosofia	1	1	1	1	1	2	2	2	2	-2						
Informática	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9						
Inglês	2	2	2	2	2	2	2	2	2	-6						
Outros	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3						

Turno: Manhã e tarde Forma Simultânea Ano de Implantação 2007



000001



PROCESSO Nº 192/08

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Daniele Pullg	Língua Portuguesa	- Letras: Português/Inglês
Maristela Brudeck Scrobott	Artes	- *Artes Cênicas e Interpretação Teatral
Israel Cordeiro Rodrigues	Educação Física	Educação Física
Rodrigo Dias	Matemática	- *Matemática
Viviane de Souza Melo	Ciências	- Ciências/Química - Especialização em Biologia
Oldacir José Bordinhão	História	- *História
Tiago Simioni Andreatta	Geografia	- *Geografia
	Ensino Religioso	- *Normal Superior (Vizivale) fls.40
Edna Balletti da Silva	LEM - Inglês	- *Letras: Português/Inglês
Nilton César Teixeira	Filosofia	- Filosofia - Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Marcus Fuck Machado	Informática	- Bacharel em Informática
Diego Henrique Oliveira	Xadrez	- **Acadêmico em Tecnologia em Desenvolvimento de Softwer (fls.83)

* Apresentar Diploma de conclusão de curso.

** Comprovar habilitação específica.

4.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 349/07 (fls. 121), do NRE de Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 192/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 126), Parecer nº 151/08 - CEF/SEED (fls. 128) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008, até a presente data;

- à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental da Escola Cidadão do Amanhã - Ensino Fundamental, Município de Piraquara, mantida pela Escola Cidadão do Amanhã Ltda Me.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 192/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.